

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**  
ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PARECER JURÍDICO Nº 45/2024**  
**PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde, em resumo:

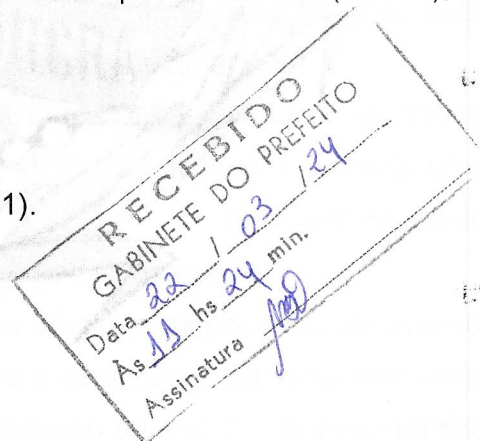
Faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços para a realização da revisão de 1.000 quilômetros rodados (primeira revisão) dos referidos veículos para manutenção da garantia contratual. Atualmente o veículo Spin está com 10.080 quilômetros rodados e o veículo ônix esta com 7.191 quilômetros rodados. Cumpre informar que, conforme a cláusula décima do contrato nº 140/2023, a contratada deverá conceder garantia total do objeto pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Já no livro de garantia emitido pela contratada (cópia em anexo), além da garantia mínima de 12 (doze) meses, para os componentes do (motor, transmissão, eixos motrizes e caixa de mudanças) a contratada concede garantia de 24 meses ou 10.000km, oque ocorrer primeiro, a contar da data de entrega do veículo.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

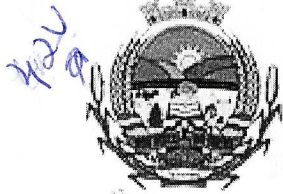
- Pedido da Secretaria, ETP, processo de compra nº 14/2024 (fls. 1-8);
- Pesquisa de Preço (fls. 9-13);
- Termo de Referência (fls. 14-17);
- Dotação orçamentária (fl. 17);
- Documentação da empresa (fls.18-41).

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS**

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a seguinte hipótese de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) **bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica**, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; [...]

Das informações existentes no procedimento, observa-se que a contratação se dá em período de garantia, conforme atestado pelos servidores responsáveis pela elaboração dos estudos.

O fornecimento de peças e serviço solicitado ficou orçado em R\$ 2.268,48 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Das informações existentes no procedimento, observa-se que a contratação se dá em período de garantia, conforme atestado pelos servidores responsáveis pela elaboração dos estudos, os quais possuem fé pública, e juntada dos documentos ao processo.

Cumpre informar que esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para analisar se os itens que estão no orçamento de fato são os indispensáveis para manter a garantia técnica, o que ao ver desta Assessoria Jurídica deveria ser objeto de manifestação do mecânico do Município.

Ainda em relação ao objeto, observo que o Estudo foi elaborado em 09/02/2024, e o orçamento da empresa é datado de 08/02/2024 com validade até 18/02/2024, sendo que até o presente momento, ultrapassou-se o prazo de validade dos orçamentos da empresa, e transcorreu o lapso temporal de 43 dias do orçamento até a análise jurídica do expediente, desta forma, deverá ser verificado se o veículo não ultrapassou o limite de km para a revisão. **Sendo assim, SUGIRO que seja verificado com o mecânico se os itens do orçamento são os indispensáveis para a manutenção da garantia do veículo, bem como que seja verificada a atual quilometragem do**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS**

veículo e se a empresa ainda realizará a revisão e prestará a garantia em caso de haver ultrapassado as quilometragem estabelecida para a primeira revisão.

Da análise do expediente, tem-se que:

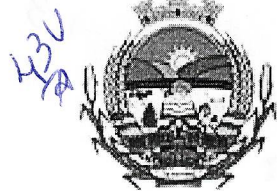
a) No ETP não foi indicado o item do PAC que prevê a contratação de revisão veicular, no entanto, por entender que a revisão preventiva do veículo compõe a manutenção veicular, verifiquei que consta no PAC este item. Desta forma, em que pese não conste no ETP foi possível sanar com a pesquisa no PAC.

b) No tocante ao TR, no item 02 não constou o ETP que lhe deu origem, cabendo a SUGESTÃO para inclusão nos próximos; No item 09 o valor estimado refer-se a apenas um veículo, sendo que o correto seria descrever o valor total de todos os itens, que corresponde à R\$ 2.268,48 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Consta no termo de referência a indicação da dotação orçamentária que demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ, contrato social, inscrição estadual (com vencimento em 22/03/2024), Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal (vencida desde 17/03/2024), Certificado de Regularidade do FGTS (vencido deste 28/02/2024), Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata (com prazo de expedição superior a 90 dias), Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), ora anexados, comprovam que a Certidão Negativa Municipal encontra-se vencida desde 17/03/2024, o Certificado do FGTS encontra-se vencido desde 28/02/2024, Certidão Negativa de Falências e Concordatas com data de expedição superior a 90 dias, ambos com datas de vencimento anterior a chegada do expediente na Assessoria Jurídica.

Sendo assim, com a finalidade de sanar as falhas do expediente, esta Assessoria Jurídica realizou a consulta online das referidas certidões e emitiu as certidões com prazo de validade, conforme documentos anexados ao presente parecer, no entanto, a certidão negativa de falência e concordata não foi possível emitir pelo site conforme documentos em anexos, sendo assim, solicito que o Senhor Prefeito Municipal se manifeste quanto a aceitação da Certidão JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA com prazo superior a 90 dias, sendo que em caso de aceitação estará comprovado que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), e em caso de não aceitação será necessário solicitar a empresa a juntada de nova certidão.

43



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja empresa autorizada para assistência técnica e revisão na região com menor valor, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, entende esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação desde que haja a manifestação do mecânico, verificação da atual quilometragem dos veículos e se a empresa mantém o orçamento e prestará a garantia dos veículos com a atual quilometragem que se encontram, e manifestação quanto a dispensa de certidão de falências e concordatas atualizada (com menos de 90 dias de expedição), motivo pelo qual encaminhado o expediente à autoridade competente para promover as medidas que entender pertinente, ou ainda promover ou não a autorização, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **com base no art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/2021.**

Boa Vista do Ingra/RS em 22 de março de 2024.

  
Ana Paula Trombeta Taetti,

**Assessora Jurídica Licitações e Contratos**